



20982985

08084.001100/2022-04



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pela XXXXX e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.001100/2022-04, e o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de reciclagem.

1.2. Os resíduos recicláveis descartados serão recolhidos pelas Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis no seguinte endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Bloco “T”, Avenida N2, Anexo II, Brasília – DF, CEP 70064-900.

1.3. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL BRANCO	kg	366
PAPELÃO	kg	272
ISOPOR/ PAPEL MISTO	kg	221
FERROS	kg	350
PLÁSTICO	kg	23

1.4. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

- 3.2. Apresentar ao órgão relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão os edifícios para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.3. Coletar os resíduos descartados nos edifícios, na frequência semanal, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- 3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.8. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 3.9. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 3.10. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 3.11. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 3.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.14. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 3.15. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso;
- 3.16. Possibilitar que um ou mais servidores acompanhem e fotografem a Trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido;
- 3.17. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 3.18. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 3.19. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 3.20. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao

órgão, sempre que solicitado.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO

- 4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão;
- 4.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem;
- 4.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.5. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.6. Na hipótese de constatação de improriedade, irregularidade, inexecução total ou parcial do objeto do contrato a associação ou cooperativa será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.9. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.10. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.
- 4.11. Acompanhar e fotografar a Trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os participes.

6. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 8.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA NONA – DO CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução deste Termo de Compromisso.

10.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Termo de Compromisso os seguintes Anexos:

12.1.1. Declaração de recolhimento de resíduos descartados (Anexo I) e,

12.1.2. Demonstrativo de distribuição de rendas aos associados/cooperados (Anexo II).

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

ÓRGÃO

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBROS



20983011

08084.001100/2022-04

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****ANEXOS DO TERMO DE COMPROMISSO****ANEXO I****DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS**

Declaramos que a _____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), por intermédio de seu responsável _____ (nome da pessoa indicada pela destinatária para o recolhimento), na data de ____ / ____ / ____ (dia/mês/ano), às ____ : ____ (horário), realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Justiça, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, nos volumes e quantidades abaixo relacionados:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL BRANCO	kg	
PAPELÃO	kg	,
ISOPOR/ PAPEL MISTO	kg	
FERROS	kg	
PLÁSTICO	kg	

(Assinatura)
Associação/Cooperativa

(Assinatura)

Comissão

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA AOS ASSOCIADOS/COOPERADOS**

(MÊS DE REFERÊNCIA/ANO)

Nome do Cooperado	RG	R\$	Assinatura

Total		
-------	--	--

Brasília, ____ / ____ / ____.

(Assinatura)
Associação/Cooperativa



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 29/12/2022, às 08:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20983011** e o código CRC **C33FF49F**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001100/2022-04

SEI nº 20983011



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 29/12/2022, às 08:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20982985** e o código CRC **BB727249**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001100/2022-04

SEI nº 20982985



20983039

08084.001100/2022-04



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal
Nome do Representante: <u>Antônio Condino Abreu</u>
Identidade: <u>2.501.477</u> CPF: <u>662.538.613-87</u>
Endereço: <u>QNR 03 conj. 6 sala 15</u>
Fone: <u>61981213293</u> e-mail: <u>Antonicomore90@gmail.com</u>
Tem Procuração: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Dados da Cooperativa
Nome da Cooperativa/Associação: <u>Catamore</u>
Endereço: <u>Setor de Indústria e Comércio I Q4 lote 37/39</u>
Fones: <u>61982573088</u> e-mail: _____
Data de constituição da entidade: _____/_____/_____
Possui veículo próprio para coleta: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de veículo: <input checked="" type="checkbox"/> caminhão <input type="checkbox"/> carroça <input type="checkbox"/> caminhonete
Quantidades de cooperados/associados: <u>15 cooperados</u>
Possui sede própria: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Condições do local de trabalho: <input type="checkbox"/> área a céu aberto <input checked="" type="checkbox"/> galpão com cobertura <input type="checkbox"/> possui pavimentação <input type="checkbox"/> possui instalações elétricas <input type="checkbox"/> possui instalações hidráulicas <input type="checkbox"/> possui alvará de funcionamento
Obs.:



Documento assinado eletronicamente por STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, em 29/12/2022, às 08:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 20983039 e o código CRC 5BF9F4C0
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



20983070



08084.001100/2022-04



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Comissão de Coleta Seletiva Solidária

ANEXO III DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Cooperativa de Catadores de Material Reciclável (Cotomore) nome
da
Associação/Cooperativa) Inscrita no CNPJ sob o número 07.870.418/0001-07, com sede
no endereço São José Indústria Moderna I Q. 4 Jote 37/39, neste
ato representado pelo Senhor(a) Antônio Cordero Almeida,
portador do RG nº 2.501.477, e do CPF 662.538.613-87,
DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos
resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como que
apresentará o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprometendo-se, ainda, a
realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR,
quando da sua implementação, nos termos do Decreto 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de
Chamamento Público nº 1/2023.

Local e data

(assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 29/12/2022, às 08:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20983070** e o código CRC **F8242BC5**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



20983376



08084.001100/2022-04

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3230 <https://www.gov.br/mj/pt-br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pela Comissão de Coleta Seletiva Cidadã, instituída Portaria de Pessoal SAA/SE/MJSP Nº 102, de 21 de novembro de 2022 publicada no Boletim de Serviço de 21 de novembro de 2022, comunica aos interessados que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, com vistas à coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos da Portaria SE/MJSP nº 1.574, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2022, do Decreto nº 10.936, de 2022, da Lei nº 12.305, de 2010, da Lei nº 8.666, de 1993 e da legislação correlata, bem como das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 16/01/2023

Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 30/01/2023

Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 06/02/2023

Data limite para apresentação das contrarrazões: 13/02/2023

Data de divulgação do resultado dos recursos: 17/02/2023

Data da sessão pública do chamamento: 23/02/2023

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento presente tem por objeto a habilitação de até 4 (quatro) associações ou cooperativas para a realização da coleta pelo período fixado no Acordo (Termo de Compromisso), conforme documentos acostados neste processo administrativo.

1.2. Os resíduos recicláveis descartados serão recolhidos pelas associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis no seguinte endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Bloco "T", Avenida N2, Anexo II, Brasília – DF, CEP 70064-900.

1.3. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL BRANCO	kg	366
PAPELÃO	kg	272
ISOPOR/ PAPEL MISTO	kg	221
FERROS	kg	350
PLÁSTICO	kg	23

1.3.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.2. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.3. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar envelope à Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI, contendo a seguinte documentação:

3.1.1. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo II);

3.1.2. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

3.1.3. Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III).

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir dos dados de divulgação do presente Edital, até o limite de dados indicado no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

4.1.1. Local: Coordenação de Procedimentos Licitatórios, sala 612 do Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

4.1.2. Horário: Das 09h às 17h

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados pela Comissão para Coleta Seletiva Cidadã do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente originas das manifestações dos interessados e que não há ofensa aos princípios da isonomia, imparcialidade e moralidade.

5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da internet <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005> e por meio de correspondência eletrônica.

5.5. A partir dos dados de divulgação da referida lista, inicia-se-rá o prazo de 5 (cinco) dias

para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

5.5.1. a interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada o e-mail licitacao@mj.gov.br.

5.6. Findo tal prazo, será divulgado a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões dos interessados.

5.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

5.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

5.9. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito à voz, juntamente com eventual público presente.

5.10. Em cumprimento ao art. 10. do Decreto 10.936/2022, será priorizada "a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda."

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento das representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

6.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

6.1.2.1. ata de eleição da administração;

6.1.2.2. instrumento público de procuração;

6.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firme reconhecida;

6.1.2.4. documento equivalente.

6.2. Cada credenciado pode representar apenas uma associação ou cooperativa, e só ser substituído por outra devidamente credenciada, na forma deste Edital.

6.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa pode requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

6.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, pode a Comissão:

6.3.1.1. admitir o credenciamento do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

6.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, projetando novos dados para o prosseguimento da sessão.

6.3.2. Como providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, será dada oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser submetido à Comissão.

6.4.1. Não serão admitidos acordos que comprometam o funcionamento, como rotinas administrativas e atividades preocupantes à consagração das finalidades institucionais do órgão.

6.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

6.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão

realizará sorteio para definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

6.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

6.6.2. O sorteio deve ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

6.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

6.7. Da sessão pública será lavrada ata.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

7.2. Caso tenha sido realizado acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não pode ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, poderá realizar a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

7.4. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deveria ser iniciado.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

8.1. As responsabilidades dos participes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O procedimento de coleta dos resíduos recicláveis descartados não acarreta qualquer ônus financeiro para Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>.

10.2. Todos os atos da Comissão serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital por meio de correspondência eletrônica e divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indicado no subitem anterior.

10.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão pelo telefone: (61) 2025-3230 ou pelo e-mail licitacao@mj.gov.br.

10.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão solicitar acesso através do e-mail licitacao@mj.gov.br.

10.5. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

10.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

10.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1. **Anexo I - Termo de Compromisso;**

10.8.1.1. Anexo I do Termo de Compromisso - Declaração de Recolhimento de Resíduos

reduzindo a sua capacidade de se adaptar ao seu ambiente, o que pode levar a um declínio da sua sobrevivência.

Além disso, a alteração das condições ambientais pode levar a mudanças na estrutura genética da população, o que pode resultar em uma perda de diversidade genética.

Portanto, é importante que as populações de espécies raras e ameaçadas sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Em conclusão, a conservação das espécies raras e ameaçadas é uma tarefa complexa que requer esforços contínuos e integrados entre os diferentes setores da sociedade.

É importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Além disso, é importante que as populações sejam protegidas de maneira efetiva para garantir sua sobrevivência a longo prazo.

Portanto, é importante que as populações sejam monitoradas regularmente para identificar quaisquer mudanças que possam estar ocorrendo.

Descartados:

- 10.8.1.2. Anexo II do Termo de Compromisso - Demonstrativo de Distribuição de Renda aos Associados/Cooperados;
- 10.8.2. **Anexo II** - Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal;
- 10.8.3. **Anexo III** - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 29/12/2022, às 08:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20983376** e o código CRC **7B101265**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001100/2022-04

SEI nº 20983376

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art.1º - A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, com nome fantasia **CATAMARE**, constituída no dia 25 de agosto de 2005, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, pela Lei 5.764/71 e Lei 12.690/12 e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos tendo:

- a) Sede administrativa localizada na Quadra 04, lote 37 a 39, Setor de Indústria I, Ceilândia, Brasília – DF, CEP: 72.265-040;
- b) Foro jurídico na comarca de Brasília – DF;
- c) Área de admissão de sócios limitada Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF);
- d) Área de atuação Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF);
- e) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único – Para efeito de administração de associados, atendendo- se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações, poderá abrir escritórios e filiais quando necessário.

Art.2º - A Cooperativa, possui gestão de responsabilidade limitada, ausência de fins lucrativos, prazo de duração indeterminada, não sendo sujeita a falência.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DA FINALIDADE SOCIAL

SEÇÃO I – DO OBJETO

Art.3º - A Cooperativa de Trabalho **CATAMARE**, constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, enquanto sociedade cooperativa possui caráter instrumental e tem por objeto promover, em nome próprio mais a conta e ordem de seus sócios, coleta, seleção, armazenamento, beneficiamento, transformação, comercialização e transporte de materiais recicláveis a venda em comum dos produtos recicláveis entregues por seus cooperados, e ainda:

I- Sempre que possível fornecer meios para que estes sócios possam agregar valor aos recicláveis, através da disponibilização de estrutura e equipamentos para seleção, beneficiamento, transformação, acondicionamento, armazenamento e o transporte dos produtos recicláveis;

II- Coordenar o trabalho coletivo de seus sócios, quanto ao uso da estrutura e equipamentos de que trata o item anterior e para a prestação de quaisquer serviços relacionados às atividades de reciclagem operadas pelos cooperados;

III- Assinar em nome próprio, mas, a conta ordem e benefício de seus cooperados, contratos para execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, participação em licitações e propostas de serviços;

to
A *R* *V* *O*
Ano *E*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

- IV- Participar em nome próprio, porém, à conta ordem e benefício de seus sócios, de concorrências públicas ou privadas que tenham por objetivo a contratação dos serviços prestados por seus cooperados ou aquisição em comum, a retirada e beneficiamento de material reciclável;
- V- Firmar em nome próprio, mas a conta e em benefício de seus cooperados, contratos de serviços publicitários de acordo com a legislação em vigor;
- VI- Nos contratos celebrados, a COOPERATIVA representará os cooperados coletivamente agindo como sua mandatária e apesar de emitir Notas Fiscais e firmar contratos em nome próprio o fará como entidade organizadora e instrumental para formalização das atividades de seus sócios e todos os recursos provenientes de suas operações pertencentes a seus sócios, salvo as taxas de manutenção e rateios de dispêndios pagos pelo cooperado;
- VII- Os cooperados executarão os serviços que lhe forem atribuídos, concedidos pela COOPERATIVA, nos seus estabelecimentos individuais ou no local a ser indicado quando à contratação assim exigir, observando-se os princípios de distributividade e da livre oportunidade a todos os cooperados, além de observar estritamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VIII- Criar e manter postos de recolhimento, armazenamento, seleção e tratamento de materiais recicláveis na Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), a critério da Diretoria observada a viabilidade técnica e econômica;
- IX- Associar-se a outras Cooperativas, Federações e Confederações de Cooperativas ou a outras Sociedades Científicas, para o cumprimento mais eficaz de seus objetivos sociais e obrigações contratuais na forma da lei;
- X- Fomentar condições de aprimoramento científico e tecnológico da profissão dos cooperados através de intercâmbio com Universidades e outras Instituições técnicas, profissionalizantes e científicas, nacionais ou internacionais, participando desde que haja viabilidade econômica, de cursos, congressos, seminários e encontros da área ou interligadas;
- XI- Dar assistência aos seus cooperados, empregados e dependentes legais através de atividades sociais, educacionais e técnicas;
- XII- Orientar, supervisionar, acompanhar e aprimorar a qualidade do trabalho de seus cooperados;
- &1 - A COOPERATIVA, poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.
- &2 - A COOPERATIVA poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres quando for do interesse do quadro social;
- &3 - A COOPERATIVA atuará sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social;
- &4º - Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da COOPERATIVA;
- &5 - Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às Cooperativas de Créditos e demais Instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- &6 - Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;
- &7 - Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;

Ad *arco*
D *R* *E* *V*

Obstáculo ao avitamento de jardins de infância e suas implicações para a formação de professores

WILSON RODRIGUES DE SOUZA¹ · MARCOS VIEIRA DE SOUZA²

¹ Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), São Paulo, SP, Brasil. E-mail: wilson.souza@unifesp.br
² Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), São Paulo, SP, Brasil. E-mail: m.vieira@unifesp.br

Resumo: O artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Abstract: The article addresses the problem of teacher training in early childhood education, with emphasis on the training of teachers of low-income early childhood centers.

Keywords: teacher training, early childhood, teachers of low-income early childhood centers.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

Este artigo aborda a problemática da formação de professores de jardins de infância, com destaque para a formação de professores de jardins de infância de baixa renda.

Palavras-chave: formação de professores, jardins de infância, professores de jardins de infância de baixa renda.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

&8 - Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

&9 - Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

&10 - A COOPERATIVA deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes;

&11 - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do Art. 4º inciso II, da Lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da COOPERATIVA, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01(um) ano ou ao prazo estipulado para realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio que participe.

Art. 4º - O resultado dos serviços e operações de suporte ao cooperado não terão finalidade de lucro, uma vez que não serão compreendidos como lucro os preços e trocas que se destinarem ao cumprimento das obrigações contraídas para fomento das atividades de seus sócios, nem haverá distribuição dos resultados proporcionais às quotas de capital social de cada sócio.

Art. 5º - Por decisão da Diretoria, em conformidade com as deliberações em Assembleia, a COOPERATIVA poderá fornecer a não cooperados bens e serviços relacionados ao seu objeto, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, estejam em conformidade com o presente Estatuto Social e não impliquem em exercício de operação que a COOPERATIVA possa realizar com a estrutura instalada do quadro social (capacidade técnica e operacional existente), devendo os resultados serem contabilizados em separado na forma da legislação.

Art.6º - A COOPERATIVA condicionará o fornecimento de bens e insumos, bem como à prestação de serviços aos cooperados, à capacidade física e financeira da sua estrutura.

SEÇÃO II – DA FINALIDADE

Art. 7º - A COOPERATIVA tem por finalidade o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art.8º - Podem ingressar na COOPERATIVA, pessoas físicas, catadores de materiais recicláveis que tenham como única fonte de renda a catação, que aceite operar segundo as regras definidas neste Estatuto e demais normativos da sociedade;

&1 - A Assembleia Geral definirá a regulamentação de critérios de adesão, sempre observando a viabilidade técnica, econômica e operacional para efeito de adesão de sócios, nos termos do art.4º, inciso I, da Lei Federal nº 5.764/1971.

&2 - Enquanto não regulamentada a definição destes critérios competirá à Administração, em conformidade com as demais disposições estatutárias vigentes, dar aceite ou não à admissão de novos cooperados;

&3 - O ingresso do cooperado se dará através de um processo de integração para informar e formar o sócio em relação ao cooperativismo de trabalho e na profissão de reciclagem, bem

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

como formalizará o ingresso através dos documentos obrigatórios e integralizará o valor total de quota-partes à vista ou parcelado;

&4 - O sócio aprovado pela Diretoria da COOPERATIVA, poderá ter sua admissão levada à próxima Assembleia Geral, onde deverá ter seu nome ratificado por metade mais um dos sócios presentes;

&5 - A COOPERATIVA não terá limite máximo de sócios e não poderá ter menos que 07 (sete) sócios pessoas físicas;

&6 - Preenchidos os requisitos de admissão dispostos nesse Estatuto Social, após análise e aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, o proponente subscreverá capital mínimo e realizará a integralização das quotas parte, na forma definida no Estatuto Social, quando então adquirirá titularidade de sócio, contraíndo todos os direitos e deveres inerentes, devendo permanecer em dia com suas obrigações.

Parágrafo 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e deverá comprovar e/ou assistir palestras sobre cooperativismo, buscando conhecer as características, obrigações, direitos e deveres do cooperado conforme legislações cooperativistas vigentes bem como Regimento e Estatuto Social da Entidade;

Parágrafo 2º - Faz parte do processo de matrícula da pessoa física, a inscrição do cooperado como contribuinte individual da previdência social;

Parágrafo 3º - A subscrição de quotas partes pelo cooperado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa;

Parágrafo 4º - Havendo contratos em andamento, o novo cooperado poderá ser incluído e deve aderir a todas nas cláusulas pré-estabelecidas, tomando ciência; caso contrário aguardará novo contrato;

Art.9º - Poderão ingressar na COOPERATIVA, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo e na legislação de regência.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto a COOPERATIVA se fará de pessoa (s) natural (is) especialmente designada (s), mediante instrumento específico que nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 10º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações, sem prejuízo de outros estabelecidos em Assembleia Geral competente:

I – Participar de todas as operações que constituam o objeto da COOPERATIVA, observada sua capacidade técnica e as normas de operação da sociedade, recebendo por seus serviços de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e em conformidade com os planos de operações definidas em Assembleia Geral;

II – Votar e ser votado para cargos sociais da COOPERATIVA, atendendo aos pré-requisitos de preenchimento dos cargos referidos;

III – solicitar por escrito, através da Diretoria ou Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da COOPERATIVA e a partir da data do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPERATIVA, os Livros de Matrículas e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da COOPERATIVA;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

IV – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se o parágrafo único do Art.10º deste Estatuto;

V – Participar de reuniões de seu setor de operação, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, se houver deliberação;

VI – Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias, medida de interesse da COOPERATIVA;

VII – Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

VIII – Remuneração não inferior ao piso da categoria profissional respectiva e na ausência deste, não inferior ao salário mínimo, calculados de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas, devendo ser regamentada suas formas e utilização.

IX – Remuneração cuja unidade de aferição da produção, seja demonstravelmente proporcional ao valor compatível com o mercado, na hipótese de inexistência de piso da categoria e manifesta insuficiência do salário mínimo como referência;

X – Duração do trabalho normal, nos estabelecimentos da COOPERATIVA ou do tomador, não superior a 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários; e exceto para as atividades realizadas no próprio estabelecimento ou na rua para coleta de material reciclável em razão da necessidade de produção;

XI – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, exceto para atividades realizadas em estabelecimento próprio da COOPERATIVA e repouso anual remunerado, ambos ao cooperado cujas operações com a COOPERATIVA redundem em trabalho não eventual, ressalvada deliberação assemblear que regulamente o direito para trabalho eventual;

XII – Retirada para o trabalho noturno superior a do diurno, nas atividades realizadas em estabelecimento próprio da COOPERATIVA ou não eventuais no estabelecimento dos contratantes, com necessidade de cumprimento de carga horária;

XIII - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas assim definidas segundo os critérios adotados pela legislação previdenciária;

XIV- Seguro de acidente de trabalho de caráter privado, na hipótese de inexistência de seguro oficial pela Previdência Social:

&1 – Não se aplicam o disposto no inciso XI do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a COOPERATIVA sejam eventuais, salvo decisão assembrar em contrário;

XV - Condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, na forma da legislação de regência;

XVI - Utilizar responsávelmente equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos à sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho;

Handwritten signatures and initials, including 'R', 'D', 'F', and 'V'.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

XVII - Participar de todas as atividades que constituem objeto da COOPERATIVA, consoante planejamentos de operações e gestão aprovados em assembleia geral especial;

XVIII – Solicitar o desligamento da COOPERATIVA, quando lhe convier, sempre por escrito;

XIX – Recorrer à Assembleia Geral da decisão que determinou sua eliminação;

XX – Participar das sobras líquidas colocadas à disposição da Assembleia Geral, proporcionalmente às operações realizadas com a COOPERATIVA.

§ 1 - O regime de custeio, aquisição e gozo destes direitos serão disciplinados através de Assembleia Geral Especial e observarão regulamentação específica do Poder Executivo Federal.

§ 2 - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados relacionadas a esse artigo serão apresentadas à Diretoria com a necessária antecedência e constarão do respectivo edital de convocação, se pertinentes a critério da Diretoria.

§ 3 - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas obrigações serão necessariamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 11 – O cooperado tem o dever de:

I – Executar os serviços que lhe forem destinados, operando economicamente com a COOPERATIVA, conforme as normas baixadas pela Diretoria, coordenações de seu setor, as constantes do Regimento Interno e os normativos aprovados em Assembleia;

II – Subscrever e integralizar as cotas partes do capital social, nos termos deste estatuto, acatando as eventuais deliberações pelo aumento de subscrição individual de capital;

III – Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos.

IV – Prestar a Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da COOPERATIVA;

V – Cumprir as disposições da lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA e executar os controles firmados pela COOPERATIVA em conformidade com as obrigações assumidas;

VII – Levar ao conhecimento da diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou o estatuto;

VIII – Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX – Comunicar a Administração da Cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das atividades, indicando o motivo, devendo fazê-lo com antecedência se não houver outro sócio para substituí-lo:

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. The signatures appear to be in cursive ink and are partially obscured by the page number and footer text. There are several distinct sets of initials and names, including 'R', 'E', 'V', and 'A'.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

X – As atividades previstas no objeto da COOPERATIVA não serão exercidas pelos sócios em concorrência com a COOPERATIVA e os cooperados desta acatarão as determinações operacionais da Diretoria, de suas coordenações ou gerências diretas; além das deliberações de Assembleia Geral, abstendo-se de práticas de concorrência com a própria sociedade COOPERATIVA;

XI – Prestar serviços mediante o devido encaminhamento ou ordem de serviço por parte da COOPERATIVA, sendo permitida a recusa à participação em contratos, projetos e execução de serviços que lhes forem ofertados, somente mediante justificativa e desde que não comprometa o cumprimento das obrigações assumidas em nome da COOPERATIVA junto aos contratantes;

XII – Realizar exames médicos ocupacionais periodicamente como indicados pelo Programa de Saúde Ocupacional da COOPERATIVA;

XIII – Utilizar durante a prestação dos serviços equipamentos de proteção individual, indicados pelo Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho, zelando pela sua segurança e de terceiros;

XIV – Utilizar durante a prestação de serviços os uniformes ou vestuário profissional, conforme programa de saúde ocupacional;

XV – Respeitar as normas de organização do trabalho executado por todos os sócios na forma do presente Estatuto, Assembleias e deliberações especiais, respeitando os contratos e obrigações contraídas pela COOPERATIVA em nome próprio e a conta de seus sócios;

XVI – Utilizar de forma zelosa e responsável os equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho

XVII – Participar de todas as Assembleias Gerais e reuniões setoriais para os quais tenha sido convocado;

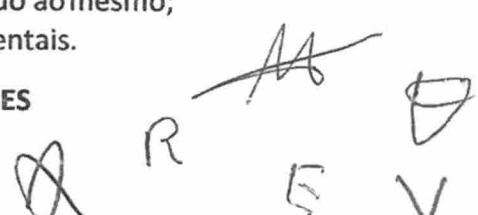
XVIII – Exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais sem prejuízo do sucesso coletivo do empreendimento cooperativo levando especialmente em consideração o caráter coletivo, a coordenação e a qualidade do trabalho; bem como os valores cooperativos.

§1º - A violação de quaisquer deveres previstos neste artigo implicará em penalidade compatível com a gravidade da violação, podendo ser aplicada suspensão temporária dos direitos de sócio, suspensão do contrato ou projeto a que estiver vinculado ou eliminação da sociedade, consoante normas aprovadas em Assembleia Geral sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por danos materiais ou à imagem da sociedade.

§ 2º - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

- Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- Aceite estabelecer relação empregatícia com a COOPERATIVA e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou de ser funcionário;
- Aquele cujo assunto a ser votado seja diretamente relacionado ao mesmo;
- Não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including 'A', 'R', 'D', 'E', and 'V'.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Art.12 - Perante terceiros, o cooperado responderá, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da COOPERATIVA, na proporção de suas operações, até o limite do valor das quotas partes por ele subscrito e, perante a sociedade, responderá pelo o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, perdurando essa responsabilidade até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que se deu sua saída do quadro social.

&1 – O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, Art. 4º da Lei 12.690/2012, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Parágrafo Único - Essa responsabilidade com base nas quotas partes somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPERATIVA.

Art.13 – Obrigações do cooperado falecido contraídas com a COOPERATIVA e as oriundas de sua responsabilidade societária perante terceiros transmitem-se ao espólio, nos termos da lei.

Art. 14 – O sócio cooperado responderá diretamente pelos danos a que der causa, na hipótese de atos praticados em violação de lei, normativos sociais ou contratos.

Parágrafo único – Caso a sociedade venha a responder perante terceiros por tais atos, reservar-se-á ao direito de regresso em face do sócio diretamente responsável.

SEÇÃO V – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada no registro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente, devendo constar na ata da primeira reunião da Administração e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 16 – Além dos motivos de direito, a Diretoria eliminará o cooperado que:

I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPERATIVA, ou que conflite com sua finalidade ou seu objeto;

II – Deixe de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações assembleares e outros regulamentos diretivos;

III – Recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos (negócios cooperativos);

IV – Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, desse Estatuto ou das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela COOPERATIVA.

V – Associe-se a Cooperativas, sociedade ou Associação concorrente dos cooperadores ou da COOPERATIVA, salvo aquelas criadas com a participação da COOPERATIVA;

VI – Viole obrigação contratualmente assumida junto aos clientes conseguidos pela COOPERATIVA;

Handwritten signatures and initials, including 'A', 'R', 'J', 'D', 'F', and 'V', are present in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

VII – Deixar de operar com a COOPERATIVA, sem motivo justificável, por período maior que 06 (seis) meses;

§ 1 - Cabe a Diretoria constar em Ata, a decisão de eliminação, depois de aplicada as advertências regimentais ou descumprimento ao Estatuto Social e das Leis cooperativistas e ou da atividade da Cooperativa, constando ainda do termo lavrado no registro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§ 2 - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30(trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, podendo o cooperado apresentar recurso até a primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo ser julgado independente de pauta específica.

& 3 – O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral;

§ 4 - Caso o cooperado não seja encontrado em endereço informado pelo mesmo quando de seu ingresso, valerá contar tempo para sua eliminação do momento desta identificação, mesmo porque cabe ao cooperado atualização de dados, inclusive mudança de endereço.

§ 5 - A COOPERATIVA disponibilizará acesso ao procedimento de eliminação para cópias do sócio eliminado;

§ 6 - O cooperado poderá interpor recurso com efeito suspensivo de sua eliminação, dirigido à Assembleia Geral, que será apreciada na primeira Assembleia quando for convocada;

& 7 – Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídica sobre a sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividade e negócios sociais;

Art. 17 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por dissolução da pessoa jurídica, sócia da COOPERATIVA;
- c) Por incapacidade civil não suprida: ou
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA.

Parágrafo Único – O pagamento de direitos patrimoniais de sócios falecidos ocorrerá somente através de processo judicial ou procedimento extrajudicial regular de sucessão na forma da lei.

Art. 18 – Compete a COOPERATIVA, para efeitos de se facultar o ingresso e permanência dos cooperados, identificando os elementos e fatores que importem em ato de concorrência ou contrários ao seu objeto vê finalidade social.

Art. 19 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição das quotas de capital por ele integralizadas, das sobras e de outros créditos, que tiverem sido registrados em seu favor, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. The signatures appear to be in cursive ink and are partially obscured by the page number and footer text. The initials visible include 'Q', 'R', 'A', 'E', and 'V'.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

§ 1 - A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício social em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERATIVA, bem como sua destinação pela Assembleia Geral;

§ 2 - A Diretoria da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até no máximo 12(doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento;

§ 3 - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada ao espólio, em juízo, ou aos herdeiros, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 4 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo passam a ameaçar a estabilidade econômico-financeiro da COOPERATIVA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§ 5 - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 6 - No caso de readmissão do sócio, o procedimento será o mesmo estabelecido no capítulo III, ressaltando que o mesmo somente será readmitido se não houver pendências com a COOPERATIVA.

Art. 20º – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOPERATIVA sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver inadimplência referente ao rateio de perdas do exercício, uma vez não quitada à dívida segundo cronograma aprovado pela Diretoria, cumprirá a esta, promover a compensação do valor devido através de débito na quota parte do cooperado inadimplente, bem como providenciar a sua exclusão nos termos do inciso “d” do Art. 13º.

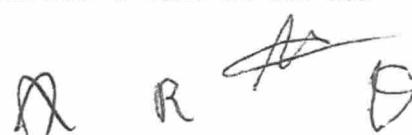
Art. 21º - Os direitos e deveres de sócios eliminados, demitidos ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL

Art. 22º – O capital da COOPERATIVA, representado por quotas partes não terá limite quanto ao máximo e variará conforme a quantidade de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$140,00(cento e quarenta reais).

Parágrafo Único – O capital Social é dividido em quotas partes, no valor de R\$1,00 (um real), cada.

§ 1 - No ato da admissão, o cooperado deverá subscrever no mínimo 20(vinte) quotas partes perfazendo o total de R\$20,00 (vinte reais), devendo ser integralizado à vista ou em até 02(duas) parcelas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

§ 2 - A quota parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no registro de matrícula.

§ 3 - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no registro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERATIVA.

§ 4 - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a COOPERATIVA pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes de capital.

§ 5 - A COOPERATIVA poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão calculados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras conforme deliberação assemblar.

§ 6 - O número de quotas-partes do capital social subscrito pelo sócio poderá ser variável, não podendo ser inferior a 20(vinte) quotas-partes ou superior ao ponto de exceder 1/3(um terço) do capital social subscrito;

§ 7 - A COOPERATIVA poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§ 8 - A COOPERATIVA poderá reter da produção cooperativista do sócio as parcelas mensais da integralização de quotas;

§ 9 - Fica estabelecido que existindo sobras apuradas no exercício social, o cooperado deverá subscrever e integralizar de forma automática um valor percentual, a ser definido na assembleia de prestação de contas sobre o total de suas quotas.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º – A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA e dentro dos limites da lei e do Estatuto, tem poderes para deliberar soberanamente acerca de qualquer assunto e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes regendo-se pelas seguintes normas:

§ 1 - É ordinariamente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria;

§ 2 - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, caso ocorram motivos graves e urgentes ou ainda após solicitação não atendida, por 1/5(um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3 - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 24º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

*A R S
E V*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Art. 25º – A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização.

§ 1 - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2 - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede, em outros locais previstos no estatuto.

Art. 26º – Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, conforme Art. 29º deste estatuto.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a COOPERATIVA.

Art. 27º – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da COOPERATIVA e o número de Cadastro Geral de Contribuintes-CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação da Assembleia;
- e) Data e assinatura do responsável pela convocação

§ 1 - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado no mínimo por 2/3(dois terços) signatários do documento que a solicitou.

§ 2 - Os editais de convocação serão publicados em jornal e afixados em locais visíveis e frequentados por cooperados, além de comunicação através de circulares por serviço postal, por correio eletrônico e divulgação na página eletrônica (web) da COOPERATIVA.

Art. 28º - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a eleição, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

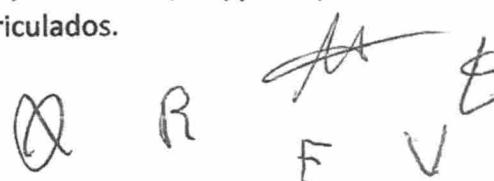
Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPERATIVA, poderá a Assembleia Geral Extraordinária designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se realizará no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 29º – O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I – 2/3(dois terços) do número de sócios em primeira convocação.

II – Metade mais 01(um) dos sócios, em segunda convocação.

III – 50(cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04(quatro) sócios para as Cooperativas que possuam até 19(dezenove) sócios matriculados.

Handwritten signatures and initials, including 'A', 'R', 'E', 'V', and 'H', are present in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

§ 1 - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostos em folha nominal contendo a relação de todos os cooperados, destacados aqueles com qualidade de voto para a assembleia.

§ 2 - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia depois de encerrado o levantamento dos presentes mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§ 3 - Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido para primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo de 01(uma) hora.

§ 4 - Para fins de quórum de instalação, direito de participação e deliberação em Assembleia, será considerado o quadro de sócios em dia com suas obrigações.

Art. 30º - As decisões das Assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 1 - Quando houver eleição de Diretoria, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 2 - Salvo para suprir cargos em vacância, as eleições serão feitas sempre por chapas completas.

Art. 31º - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos integrantes dos órgãos da administração ou fiscalização.

Art. 32º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Mesa, que lavrará a respectiva ata, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Art. 33º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1 - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2 - Coordenador indicado escolherá, entre os Cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

JOURNAL OF POLYMER SCIENCE: PART A: POLYMER CHEMISTRY

Received June 1, 1970
Revised August 1, 1970

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

Editorial handling: J. S. WANG
Production: J. S. WANG

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Art. 35º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste arquivo, somente deverão ser discutidas, depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 36º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ato circunstaciado, lavrado no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e demais cooperados que desejarem fazê-lo.

Art.37º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas–partes.

§ 1 - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2 - Caso o voto seja a descoberto, deve-se verificar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 38º – Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se conforme o caso, a legislação civil e penal.

Parágrafo Único – Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 39º - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a COOPERATIVA poderá fazer reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo Único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 40º - As reuniões preparatórias serão convocadas pela Diretoria, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, através de ampla divulgação informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 41º – Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

Art. 42º – A COOPERATIVA poderá dar preferência ao sócio presente nas Assembleias Gerais para vinculação a projetos e contratos ou para incremento de sua fixa de remuneração, entre outros incentivos e poderá aplicar multa aos sócios ausentes sem justificativa.

SECÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 43º – A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente até o prazo de 03(três) meses após o termo final do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que constarão do edital de convocação:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

– Relatório da Gestão;

– Balanço Geral;

– Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III – Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e de outros quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV - Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria, bem como Cédula de Presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

IV – Quaisquer assuntos de interesse social previstos no edital da convocação, exceto aqueles que constituam matéria de competência de Assembleias Gerais Extraordinária ou Especial.

&1 – Os membros dos Órgãos de administração e fiscalização, não poderão participar da votação nas matérias referidas aos itens I e III;

&2 – A aprovação do Relatório, balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social;

&3 – No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso III deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia;

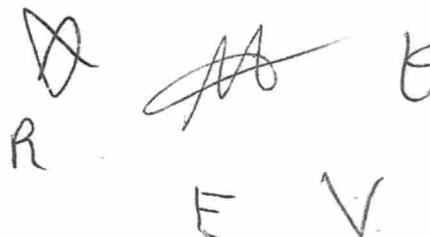
&4 – É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPERATIVA.

SEÇÃO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 44º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 45º – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

Handwritten signatures and initials, including 'R', 'E', 'V', 'A', 'E', and 'K', are visible in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 46º - Assembleia Geral Especial realizar-se-á ao menos uma vez por ano, no segundo semestre.

Art. 47º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Especial deliberar sobre os seguintes assuntos, entre outros assuntos especificados no Edital de Convocação:

- I- Sobre gestão da COOPERATIVA;
- II- Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III- Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV- Contratos firmados;
- V- Organização do trabalho.

Parágrafo Único – A decisão desta assembleia ocorrerá por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art. 48º - A COOPERATIVA será administrada por uma Diretoria de 03(três) membros, todos cooperados, sendo de sua competência privativa as decisões sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa, econômica ou social, de interesse da COOPERATIVA ou de seus cooperados, executando, nos termos da lei, os atos previstos neste Estatuto Social, demais normas da sociedade e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 49º - A Diretoria será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

&1 – Não pode fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos neste Estatuto, os parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, ainda que vinculados por afinidade, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses cargo público eletivo;

&2 – As regras para eleição da Diretoria, que ocorrerá por chapa, serão fixadas em capítulo próprio, neste Estatuto Social;

&3 – Os membros da Diretoria só serão remunerados conforme decisão em Assembleia Geral;

&4 – Nos impedimentos por prazo até 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário e este pelo Tesoureiro cujas funções serão acumuladas temporariamente, conforme decisão do órgão;

&5 – Nos impedimentos de qualquer membro diretivo por prazo superior a 90 (noventa) dias, o cargo estará automaticamente vago, devendo o presidente ou seu substituto efetuar chamada de Assembleia Geral para ocupação da vaga, devendo o eleito complementar o mandato da referida direção;

Handwritten signatures in black ink, including initials and a surname, are placed at the bottom right of the page. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

&6 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão;

&7 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

&8 – A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado os deles logrado proveito;

&9 – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

&10 – Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 50º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

&1 – Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

&2 – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representa pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51º - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

&1 – Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 52º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- A) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos diretores, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou mesmo pelo Conselho de Ética, se houver;
- B) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- C) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros diretivos presentes;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas, durante o ano.

Art. 53º - Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- 1- Propor à Assembleia Geral, as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERATIVA, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- 2- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- 3- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a suavabilidade;
- 4- Estabelecer as normas para funcionamento da COOPERATIVA;
- 5- Estabelecer juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno, para a organização do quadro social e sua atividade;
- 6- Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade e que estejam estabelecidas, tendo por base o Código de Ética Corporativo;
- 7- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- 8- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados;
- 9- Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva aos negócios, criando cargos e atribuindo funções, criando núcleos regionais e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- 10- Fixar normas disciplinares funcionais;
- 11- Julgar os recursos formulados pelos empregados contradecisões disciplinares;
- 12- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da COOPERATIVA;
- 13- Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- 14- Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/71;
- 15- Contratar cobertura securitária contra acidente de trabalho em benefício dos sócios da COOPERATIVA, em atendimento à legislação de regência na hipótese de inexistência de seguro oficial previdenciário;
- 16- Indicar Instituições Financeiras ou Bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPERATIVA;
- 17- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- 18- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- 19- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;



Fig. 1. Variation of the coefficient of expansion of the volume of a crystal

and the corresponding values of the coefficient of expansion of the volume of the crystal, which are plotted in Figure 1.

It is evident from Figure 1 that the coefficient of expansion of the volume of the crystal is zero at approximately -100°C .

At 0°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 100°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately -4×10^{-6} .

At 180°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is zero again.

At 200°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 260°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 300°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 350°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 400°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 450°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 500°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 550°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 600°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 650°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 700°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 750°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 800°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 850°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 900°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 950°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

At 1000°C the coefficient of expansion of the volume of the crystal is approximately 6×10^{-6} .

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

- 20- Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- 21- Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- 22- Substituir entre si, quando do interesse do quadro direutivo, os cargos da Diretoria;
- 23- Submeter a homologação pela Assembleia Geral aquelas decisões previstas em lei como competência deste órgão;
- 24- A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas;
- 25- Para atender às necessidades de organização e divisão dos trabalhos, todos os dirigentes poderão assumir responsabilidade técnica perante o órgão profissional, cabendo a organização e assunção desta responsabilidade ser definida pelo próprio órgão.

&1 – O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 02(dois) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documento, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

&2 – A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

&3 – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções, que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da COOPERATIVA;

§4 – A Diretoria proverá às decisões emanadas do Conselho Fiscal, em tudo aquilo que esteja baseado na lei, no presente Estatuto, no Regimento Interno e o que emanar através das Resoluções, Normas e Instruções e no Código de Ética Corporativo.

Art. 54º - Ao Presidente compete entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- 1- Dirigir e supervisionar todas as atividades e negócios da COOPERATIVA;
- 2- Baixar os atos de execução das decisões da diretoria;
- 3- Assinar os cheques e documentos bancários;
- 4- Assinar contratos e demais documentos e seus constitutivos de obrigações, juntamente com outro dirigente, conforme estabelecido funções neste Estatuto;
- 5- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados, as quais convocou;
- 6- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
- 7- Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA em juízo ou foradele;
- 8- Contratar e demitir servidores e empregados da COOPERATIVA;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

- 9- Assinar documentos relacionados aos Órgãos Públicos Estadual e Federal, DETRAN, Receita Federal e outros;
- 10- Assinar documentos relacionados à Cartórios.

Parágrafo Único – Fica o Presidente autorizado representar a COOPERATIVA junto aos Bancos, realizando abertura de conta, cadastro de senhas, sempre acompanhado de outro dirigente eleito em sua chapa.

Art. 55º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- 1- Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, cheques e documentos bancários;
- 2- Avaliar, planejar, controlar as aquisições, contratações e prestações de serviços dos cooperados, para melhor consecução dos objetivos sociais;
- 3- Checar periodicamente as planilhas de custos, na parte administrativa das diversas áreas que compõem as atividades da COOPERATIVA (atos cooperativos e atos não-cooperativos e despesas correlatas);
- 4- Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes a sua área;
- 5- Determinar com base em dados dos anos anteriores e metas para o ano subsequente, a elaboração do plano anual de atividades da COOPERATIVA, acompanhando sua elaboração;
- 6- Substituir o Diretor Secretário, até sua ausência por 90(noventa dias).

Art. 56º - Compete ao Diretor Secretário:

- 1- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes a sua área;
- 2- Traçar perfil do(s) funcionário(s) que necessitam ser contratados para a execução das tarefas diárias, selecionando-o(s) e contratando-o(s) para a COOPERATIVA, orientando sua administração;
- 3- Apreciar e deliberar sobre pedidos de licença de Diretores e de funcionários da COOPERATIVA;
- 4- Deliberar a respeito de Assembleias Gerais juntamente com demais membros da direção;
- 5- Analisar e determinar o recebimento e o processamento dos pedidos de produtos/serviços, gerenciando os controles de acertos aos cooperados, informando ao diretor financeiro suas aquisições e forma de pagamentos;
- 6- Substituir o Presidente, na ausência ou afastamento destes até 90(noventa) dias.

&1 – Os diretores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de decisão e omissão ou se agirem com culpa ou dolo;

&2 – A COOPERATIVA responderá pelos atos que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

&3 - Os dirigentes que participarem de ata ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

&4 – O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações relacionadas a essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

&5 – Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

&6 – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERATIVA, por seus dirigentes ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá “direito de ação” contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 57º - Poderá a Diretoria, criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar as soluções de questões específicas relativas ao funcionamento da COOPERATIVA.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º - Os negócios e atividades da COOPERATIVA, serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral desde que a Cooperativa seja constituída com até 19(dezenove) cooperados, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus membros. Possuindo a COOPERATIVA mais de 19(dezenove) cooperados, o Conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros, 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes.

&1 – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto e na legislação, parentes até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, ainda que ligados por afinidade e cônjuge dentro deste Órgão, bem como entre os dirigentes desta COOPERATIVA.

&2 – Os eleitos não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 59º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03(três) dos seus membros.

&1 – Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

&2 – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

&3 – Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

&4 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03(três) conselheiros presentes, no mínimo.

Art. 60º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo Único – Em caso de a COOPERATIVA ter em sua composição do Conselho Fiscal somente 03(três) membros, na vagância de um membro a Diretoria determinará convocação da

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Assembleia Geral para eleger o membro faltante, caso tenha em seu quadro social mais de 20(vinte) cooperados na totalidade.

Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Conferir mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- c- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA;
- e- Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f- Averiguar se existem reclamações dos cooperados, quanto aos serviços prestados;
- g- Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h- Averiguar se há problemas com empregados;
- i- Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k- Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l- Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e para o Órgão Estadual do Cooperativismo, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m- Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convoca-la, consoante Art. 23º, &2º, deste Estatuto Social;
- n- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

&1 - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

&2 - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, com anuência da Diretoria, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 62º - A COOPERATIVA criará um Regimento Interno normatizando o relacionamento operacional entre os sócios, os órgãos administrativos e fiscais.

CAPÍTULO VII – DOS FUNDOS

(Assinatura)

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Art. 63º - A COOPERATIVA é obrigada a constituir:

I- O Fundo de Reserva (Reserva Legal), destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II- A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da COOPERATIVA, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas no exercício;

&1- Além da forma de composição prevista em Assembleia, revertem-se a Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES), os créditos não reclamados após 05(cinco) anos, auxílio e doações sem destinação especial;

&2- Os serviços de assistência técnicas, educacional e social, atendidos pela respectiva Reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não;

&3- Os Fundos de Reserva e RATES, acima mencionados, são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71;

&4- Outros fundos poderão ser constituídos, inclusive rotativos, com regimentos próprios, mediante prévia aprovação ou ad referendum da Assembleia Geral dos sócios;

&5- Todos os Fundos deverão ser regulamentados em Assembleia Geral, adaptando-se até que tal regulamentação ocorra, as normas vigentes na data de aprovação deste Estatuto;

&6- É vedada a utilização de recursos dos fundos para finalidades diversas das definidas em seus regulamentos;

&7- Toda renda líquida de operações realizadas pela COOPERATIVA com não cooperados, deverá ser obrigatoriamente destinada a Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES);

&8- A Cooperativa de Trabalho buscará meios inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no Art. 10º, incisos VIII, XI, XII, XIII e XIV deste Estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS, DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E DO RATEIO DAS PERDAS E DOS ORÇAMENTOS

Art. 64º - O Balanço Patrimonial e demais peças contábeis obrigatórias serão fechadas no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo estar disponível até o dia 28(vinte e oito) de fevereiro para consulta pelos cooperados.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados, separadamente segundo a natureza das operações e/ou serviços, de acordo com as normas técnicas de contabilidade vigentes, aplicáveis especificamente ao tipo societário.

(Handwritten signatures and initials)

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Art. 65º - As despesas e dispêndios da COOPERATIVA serão cobertas pelos sócios, mediante rateio na proporção direta de suas produções, podendo a critério da Assembleia, a adoção da seguinte forma de cobertura:

Parágrafo Único – As despesas e ou dispêndios administrativos, poderão ser rateados em partes iguais entre todos os cooperados, quer tenham ou não utilizado os serviços da COOPERATIVA durante o exercício ou proporcionalmente as suas produções;

Art. 66º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os percentuais dos Fundos indivisíveis e deduzida a tributação, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a COOPERATIVA no período, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral.

Art. 67º - Os prejuízos/perdas de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas e provisões que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único – Quando os Fundos, reservas ou provisões forem insuficientes para cobrir as perdas, essas serão rateadas entre os sócios, na razão direta de suas operações com a COOPERATIVA, ressalvada a opção do Art. 80º e 89º da Lei Federal nº 5.764/71.

Art. 68º - Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS

Art. 69º - A COOPERATIVA terá os seguintes livros:

- A) De matrícula dos cooperados;
- B) De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- C) De Atas das Assembleias Gerais;
- D) De Atas das reuniões de Diretoria;
- E) De Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- F) De registro de Inscrições de chapas;
- G) Outros fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo Único – É facultado a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 70º - No registro de matrículas, dos cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- 1- Número de matrícula do cooperado;
- 2- Nome completo, naturalidade, nacionalidade, estado civil, regime de casamento, nome do cônjuge, profissão, data de nascimento, endereço residencial e de correspondência, nº do CPF, Registro de Identidade (RG). Possuindo filhos, nome completo de todos com data de nascimento destes; Inscrição individual no INSS, quando for o caso;
- 3- Data de admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

- 4- Conta corrente das respectivas quotas partes do capital social da COOPERATIVA;
- 5- Assinatura do representante legal do cooperado e da COOPERATIVA.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71º - A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito:

- A) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade, não podendo ser inferior a 07(sete) cooperados restantes no quadro social;
- B) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- C) Pela redução do número de cooperados a menos de 07(sete) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- D) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias;
- E) Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- F) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 72º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03(três) membros para proceder à liquidação.

&1 – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

&2 – O(s) liquidante(s), investido(s) de todo(s) os poderes normais de administração, deve(m) proceder à liquidação conforme o disposto da legislação cooperativista.

Art. 73º - Quando a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 74º - A Comissão Eleitoral terá mandato pelo período necessário à organização, condução e encerramento da Assembleia em que as eleições se encerrarem e este derem posse aos novos membros diretivos e de fiscalização, quando for o caso, sendo instituída a Comissão por três cooperados, sendo 02(dois) indicados pela Diretoria e 01(um) membro pelo Conselho Fiscal.

&1– Na primeira reunião desta Comissão, será definido entre seus membros o coordenador e o secretário, além de definição das regras de inscrições, data de encerramento das inscrições e modelo para inscrição dos interessados, chapa e/ou individuais, dependendo do órgão a ser eleito;

&2º – Caberá a Comissão, efetuar ou não reunião com os candidatos, definindo critérios para as campanhas e regras a serem estabelecidas para a referida eleição (ões), quando não mencionadas neste Estatuto Social e Regimento Interno;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

&3º – Na ausência de qualquer dos órgãos estatutários que indicam os membros da Comissão Eleitoral, o que estiver representado o realizará na totalidade destes;

&4º – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas, na Assembleia Geral, preferencialmente, Ordinária.

&5º – As eleições anuais para Conselho Fiscal e quando instalado, ocorrerão de forma simplificada, sendo as inscrições das pessoas e ou chapas apresentadas à Comissão Eleitoral até 05(cinco) dias da realização da Assembleia Geral;

&6º – Caberá a Comissão, efetuar ou não reunião com os candidatos, definindo critérios para as campanhas e regras a serem estabelecidas para a referida eleição (ões), quando não mencionadas neste Estatuto Social e Regimento Interno;

&7º – Na ausência de qualquer dos órgãos estatutários que indicam os membros da Comissão Eleitoral, o que estiver representado o realizará na totalidade destes;

&8º – Caso a cooperativa tenha um numero inferior a 10(dez) cooperados em seu quadro social, para a formação desta comissão, caberá à mesma ser composta por dois dos atuais conselheiros fiscais e um diretor, todos não candidatos.

Art. 75º - A Comissão Eleitoral é independente dentro de seu período de funcionamento, tendo de promover 03(três) dias para período de abertura de inscrições com no máximo 03(três) dias de antecedência à Assembleia, cabendo a ela:

- I- Definir as regras e cronogramas para o pleito, constando-o em comunicado aberto aos cooperados, afixado em local interno à Cooperativa e de fácil acesso dos cooperados, que deverá ser assinado pelos da Comissão Eleitoral;
- II- Divulgar entre os cooperados, o número e a natureza das vagas a serem preenchidas para cada órgão, bem como as condições de candidatura;
- III- Receber as inscrições acompanhadas dos respectivos documentos, exclusivamente, dentro dos prazos definidos no calendário publicado e notificar os candidatos de eventuais não conformidades, lhes dando prazo de 24(vinte e quatro) horas para complementação, sob pena de não recebimento da inscrição;
- IV- Divulgar a lista preliminar de inscritos, definindo prazo para eventuais impugnações;
- V- Julgar as eventuais impugnações e respectivas defesas e notificar os interessados dos resultados;
- VI- Publicar relação final de candidatos e ou chapas aptas a concorrer aos cargos;
- VII- Presidir e secretariar a Assembleia Geral exclusivamente no item de pauta de eleição (ões), determinando o tempo de eventuais falas e coordenando o processo devotação;
- VIII- Nomear substituto para a Comissão Eleitoral, em caso de impedimento de quaisquer de seus membros;
- IX- Proceder a apuração e dar posse aos eleitos;
- X- Deliberar sobre os casos omissos definido as regras aplicáveis, devendo publicar tais regras nos locais de maior circulação dos cooperados.

Parágrafo Único – Para compor a Comissão Eleitoral, seus membros não poderão se candidatar para qualquer cargo, por ocasião de seu mandato, muito menos se manifestar favorável a

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

qualquer candidato, devendo, entretanto, exercer seu direito de voto mesmo quando por aclamação.

Art. 76º - As eleições ocorrerão por chapa para a Direção e individual para o Conselho Fiscal, sendo vedada a inscrição para mais de um mesmo órgão/cargo, no mesmo pleito;

Parágrafo Único – As chapas indicarão os nomes dos candidatos que a compõem, assim como os respectivos cargos, conforme definido no Art. 49º deste Estatuto Social.

Art. 77º - A votação poderá ser por aclamação direta ou voto secreto, cabendo a Assembleia Geral a decisão ou ainda regimentada por esta.

Art. 78º - Para se habilitar a candidatura, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos e condições quando das inscrições para os cargos eletivos:

- 1- Possuir pasta de documentos pessoais, completa e atualizada na COOPERATIVA;
- 2- Apresentar declarações de desimpedimento, conforme modelos fornecidos pela COOPERATIVA ou indicar eventuais situações de pendência;
- 3- Estar em dia com seus deveres junto a Justiça Eleitoral, Receita Federal e para os cargos que representam a sociedade junto a Bancos, não possuir restrições financeiras junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito;
- 4- Apresentar requerimento de habilitação à candidatura assinado e acompanhado de currículo, na forma e modelo definidos pela Comissão Eleitoral;
- 5- Estar em dia com suas obrigações junto a Cooperativa.

Art. 79º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Direção, será publicada e expedida com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da Assembleia.

Art. 80º - Os pedidos de inscrição de chapas ou dos candidatos individualmente serão endereçados à Comissão Eleitoral e serão protocoladas na secretaria da COOPERATIVA, em sua sede, no horário comercial, dentro do período definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 81º - A inscrição de chapas para a Diretoria e dos candidatos a composição do Conselho Fiscal, deverá estar previsto para realização em dias úteis e no horário comercial, devendo ser realizado na sede da COOPERATIVA, preferencialmente.

Art. 82º - As chapas inscritas e suas composições bem como dos candidatos individuais, serão divulgados pela Comissão Eleitoral através de espaço virtual ou afixação de avisos na sede da COOPERATIVA e ou enviadas por correio eletrônico aos endereços constantes do cadastro dos cooperados.

Art. 83º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício perduram até a eleição e posse dos eleitos. Nessa oportunidade dar-se-á a transmissão dos respectivos cargos.

Art. 84º - Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da COOPERATIVA, entre dois ou mais candidatos, se nenhum deles desistir, assumirá o cargo, o candidato de menor número de matrícula na sociedade.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

M D
A R
Arco E V

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CATAMARE

Art. 85º - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 86º - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia de Alteração, realizada em **16 de janeiro de 2017 (16/01/2017)**.

Antonia Cardoso Abreu *Ana Carolina Silva Martins*
Antonia Cardoso Abreu Ana Carolina Silva Martins
CPF: 062.538.613-87 CPF: 047.188.181-33
Diretor Presidente Secretária da Assembleia

Doralice Silva dos Santos *Márylly Cosme de Souza*
Doralice Silva dos Santos Márylly Cosme de Souza
CPF: 471.671.731-34 CPF: 391.997.701-72
Diretora Financeira Diretora Secretária

Evaneide Maia de Oliveira *Valdelice de Souza Silva*
Evaneide Maia de Oliveira Valdelice de Souza Silva
CPF: 013.098.811-11 CPF: 026.283.891-50
Conselho Fiscal Efetivo Conselho Fiscal Efetivo

Raimunda Gomes Pereira Oliveira
Raimunda Gomes Pereira Oliveira
CPF: 933.381.631-34
Conselho Fiscal Efetivo



